



Orientação Técnica Específica nº 04/2025

CONCURSOS DE VINHOS E DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS DO SETOR VITIVINÍCOLA

**Regras aplicáveis a todos os concursos de vinhos e de bebidas
espirituosas do setor vitivinícola realizados em Portugal**

Edição nº 1

Concurso de Vinhos e de Bebidas Espirituosas do Setor Vitivinícola

OTE Nº 04/2025 Edição 1	Elaborada por: GAA Aprovada por: CD	9/12/2025 29/12/2025	Pág. 1 de 27
----------------------------	--	-------------------------	--------------



ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO.....	3
1.1	Legislação Aplicável	3
1.2	Siglas Utilizadas.....	4
1.3	Definições	5
2	OBJETIVOS	5
2.1	Objetivos gerais	5
2.2	Objetivos estratégicos	6
2.3	Objetivos operacionais	6
3.	CATEGORIA DE CONCURSOS	7
4.	APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO	7
5.	PARTICIPANTES.....	8
5.1.	Inscrição das amostras a concurso	8
5.2.	Amostras com Rotulagem Provisória.....	9
6.	ENTIDADE ORGANIZADORA.....	9
6.1.	Restrições.....	9
6.2.	Deveres gerais da entidade organizadora	9
6.3.	Exclusão de amostras.....	10
6.4.	Deveres da entidade organizadora no desenrolar do concurso.....	10
7.	PRODUTOS A CONCURSO	11
7.1.	Amostras recebidas	11
7.2.	Características dos Produtos	12
8.	REGRAS DO CONCURSO.....	12
9.	JÚRI	13
9.1.	Funcionamento Geral dos Júris	13
10.	EXAME DOS VINHOS E BEBIDAS ESPIRITUOSAS DO SETOR VITIVINÍCOLA A CONCURSO ..	14
10.1.	Provas	15
11.	MEDALHAS E DISTINÇÕES	16
12.	CONCURSOS INTERNACIONAIS.....	17
13.	CONCURSOS COM PATRONAGE OIV	18
14.	INCUMPRIMENTO.....	18
15.	LISTA DE ALTERAÇÕES	19

1 ENQUADRAMENTO

A legislação em vigor relativa à rotulagem identifica as condições em que distinções e medalhas podem ser referenciadas na rotulagem, restringindo a participação em concursos a determinadas tipologias de produtos vitivinícolas passíveis de participar e serem distinguidos em concursos em Portugal: produtos com Denominação de Origem Protegida (DOP), produtos com Indicação Geográfica Protegida (IGP) e produtos não certificados como DOP/IGP mas com lote aprovado para indicação de ano de colheita e/ou castas de uva (LAC).

Define ainda os procedimentos para o reconhecimento dos concursos, identificando o **Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV)** como a entidade com competência para promover a avaliação e reconhecimento dos concursos passíveis de atribuir distinções que possam ser utilizadas na rotulagem ou publicitadas por qualquer outro meio, definindo o prazo para a submissão à apreciação prévia do IVV, de regulamento específico com as regras e condições essenciais do concurso.

A referida legislação estabelece ainda que o IVV prepara e divulga as Normas para os concursos em Portugal. Como orientação para o efeito, o IVV utiliza como referência as Resoluções OIV sobre esta matéria. Em junho de 2025 a OIV aprovou nova Resolução – a **Resolução OIV OIV-OENO 671A-2025 «OIV Standard for International Wine and Spirituous Beverages of Vitivinicultural Origin Competitions»**.

Identificada a necessidade de proceder à atualização da «Norma Aplicável à Realização de Concursos de Vinhos e Produtos Vitivinícolas» em vigor desde fevereiro de 2023, o IVV procede agora à sua substituição pela presente Orientação Técnica Específica (OTE).

1.1 Legislação Aplicável

- **Regulamento (UE) nº 1308/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro - estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e estabelece ao nível da União as regras de rotulagem dos produtos do sector vitivinícola que visam estabelecer um quadro legal que tenha em conta os interesses legítimos dos consumidores e dos produtores.
- **Regulamento Delegado (UE) 2019/33** da Comissão de 17 de outubro de 2018 - estabelece normas que complementam o Regulamento (UE) nº 1308/2013 no respeitante às denominações de origem protegidas, às indicações geográficas protegidas e às menções tradicionais, bem como à rotulagem e à apresentação dos produtos do setor vitivinícola, atribuindo a competência aos Estados membros para,



neste domínio, estabelecerem disposições complementares relativamente aos produtos produzidos nos seus territórios.

- **Decreto-Lei nº 213/2004, de 23 agosto (redação atual)** - Estabelece o regime de infrações relativas ao incumprimento da disciplina legal aplicável à vinha, à produção, ao comércio, à transformação e ao trânsito dos vinhos e dos outros produtos vitivinícolas e às atividades desenvolvidas neste sector
- **Portaria nº 199/2010, de 14 de abril (redação atual)** - Estabelece as normas complementares referentes à indicação do ano de colheita e ou das castas de uvas na rotulagem dos produtos do sector vitivinícola sem denominação de origem ou indicação geográfica, e que prevê a existência de um Lote Ano/Casta (LAC) aprovado no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV).
- **Portaria nº 26/2017, de 13 de janeiro (redação atual)** - estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola, com direito ou não a denominação de origem (DOP) ou indicação geográfica (IGP), e determina no Capítulo IV, as regras e condições para a atribuição e divulgação de medalhas e distinções no âmbito dos concursos de vinhos e/ou bebidas espirituosas do setor vitivinícola.

1.2 Siglas Utilizadas

AC – Autoridade Competente

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

DOP – Denominação de Origem Protegida

IGP – Indicação Geográfica Protegida

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

LAC – Lote Ano/Casta

OC – Organismo de Controlo e Certificação

OIV – Organização Internacional da Vinha e do Vinho

OTE – Orientação Técnica de Execução

SIVV – Sistema de Informação da Vinha e do Vinho

1.3 Definições

Concurso Oficial – Concurso promovido por entidades profissionais ou interprofissionais do setor vitivinícola e cuja atividade principal esteja diretamente ligada ao setor e que obtenham uma classificação superior a **75 pontos**;

Concurso Reconhecido – Concurso promovido por entidades profissionais ou interprofissionais do setor vitivinícola ou outras entidades de áreas conexas ao setor e que obtenha uma classificação superior a **50 pontos**.

Júri – Conjunto de jurados/provadores que avaliam a mesma sequência de produtos e cujas avaliações individuais serão a base da nota atribuída pelo grupo a determinada amostra;

Operador - qualquer pessoa singular ou coletiva sujeita a uma ou mais obrigações previstas nas regras a que se refere o nº. 2, artigo 1º. do Regulamento (UE) nº 2017/625. Enquadram-se nesta definição todas as entidades que produzem, transformem e/ou comercializem produtos vitivinícolas DOP/IGP ou com aptidão DOP/IGP;

Entidade Organizadora – entidade responsável pela organização do concurso, incluindo a apresentação de regulamento ao IVV, bem como o cumprimento das regras a que se encontra obrigado pelas disposições legais e demais regras e procedimentos de execução constantes da presente OTE.

Organismo de controlo e certificação - as entidades responsáveis pela execução de controlos oficiais à certificação DOP/IGP, no âmbito do Regulamento (UE) nº 2017/625 e designados pelo Aviso nº 175/2022.

Produtos vitivinícolas – na aceção da presente OTE, esta designação compreende vinhos e bebidas espirituosas do setor vitivinícola.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivos gerais

A presente Orientação Técnica descreve o procedimento nacional aplicável a concursos de produtos vitivinícolas previamente certificados como DOP/IGP e/ou a vinhos não certificados, que cumpram com as condições necessárias para ostentar o ano e/ou casta na rotulagem (na aceção da Portaria nº 199/2010, de 14 de abril), bem como vinhos importados que se enquadrem nestas categorias, e passíveis de atribuição de prémio de qualidade. A qualidade é avaliada por um Júri qualificado e o concurso é realizado no estrito cumprimento do disposto na presente OTE e da legislação nacional em vigor.

Concurso de Vinhos e de Bebidas Espirituosas do Setor Vitivinícola

OTE Nº 04/2025	Elaborada por: GAA	9/12/2025	Pág. 5 de 27
Edição 1	Aprovada por: CD	29/12/2025	



Apenas os concursos aprovados e classificados pelo IVV como “Concursos Oficiais” ou “Concursos Reconhecidos”, serão publicitados na página eletrónica do IVV, e os produtos neles distinguidos poderão incluir na rotulagem, ou em qualquer meio publicitário, as correspondentes medalhas ou distinções.

A presente OTE estabelece ainda as disposições que asseguram uma coordenação eficiente e eficaz entre o IVV e a Entidade Organizadora dos Concursos.

2.2 Objetivos estratégicos

Com a presente OTE, pretende-se:

- Garantir a credibilidade dos concursos de vinhos e/ou bebidas espirituosas do setor vitivinícola em Portugal;
- Assegurar que as medalhas apostas na rotulagem resultam de concursos oficiais ou reconhecidos;
- Instituir procedimentos de controlo harmonizados e garantir a equidade do sistema.

2.3 Objetivos operacionais

Do ponto de vista operacional, a OTE visa:

- Estabelecer padrões de referência comuns a todos os concursos que decorrem em Portugal;
- Garantir a elegibilidade dos produtos portugueses participantes em concursos,
- Garantir que as percentagens de medalhas atribuídas cumprem as regras da presente OTE;
- Assegurar que a rotulagem dos produtos a concurso cumpre a legislação nacional;
- Assegurar que os produtos a concurso que apresentam rotulagem provisória, se encontram devidamente certificados e com a rotulagem aprovada;
- Assegurar que todos os concursos se regem por procedimentos documentados, e que pela apreciação prévia do IVV, se garanta uma uniformização de regras transversais aplicáveis a todos os concursos, ditadas pela presente OTE.



3. CATEGORIA DE CONCURSOS

Os concursos de produtos realizados em Portugal, consoante as suas características, podem assumir a forma de **Concurso Oficial** ou de **Concurso Reconhecido**, mediante o cumprimento das regras constantes na presente OTE, sendo os respetivos requisitos avaliados através da Grelha de Análise do IVV (Anexo 1).

Na medalha ou distinção a atribuir pode figurar a designação Concurso Oficial IVV, IP ou Concurso Reconhecido IVV, IP, consoante a categoria correspondente.

4. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO

A Entidade Organizadora deve enviar ao IVV, o regulamento específico do concurso e demais documentação complementar, com vista à avaliação das condições de realização e cumprimento das regras estabelecidas, com uma **antecedência mínima de 30 dias** em relação à data de realização do concurso.

O regulamento do concurso deve ser elaborado em conformidade com a presente OTE e evidenciar as condições de realização das provas e de aceitação das amostras.

Após análise e aprovação do regulamento, a integração do concurso numa das categorias será publicitada na página eletrónica do IVV (www.ivv.gov.pt), disponível no menu *Vinho / Concursos*.

Juntamente com o Regulamento, deve ser enviado ao IVV:

- Imagem das medalhas ou distinções a atribuir, com indicação do ano do concurso;
- Ficha de Inscrição, que inclua os campos obrigatórios identificados na presente OTE;
- Ficha de Prova – dos Provadores e do Presidente de Júri;
- Indicação do número previsível de amostras a concurso;
- Indicação do número de jurados por mesa/Júri;
- Indicação do número de dias de Prova;
- Indicação do local onde, previsivelmente, decorrerão as provas.



5. PARTICIPANTES

O concurso deve ser aberto a todos os interessados, desde que os operadores e os produtos preencham os requisitos de participação, tendo em conta a natureza e abrangência definidas no Regulamento.

5.1. Inscrição das amostras a concurso

A ficha de inscrição de cada amostra a concurso, tem de incluir os seguintes **campos**:

- A identificação completa e exata do participante que tem o direito de comercializar ou distribuir o lote correspondente às amostras;
- A categoria do produto;
- Designação exata do produto/ Marca Comercial;
- No caso de produtos com DOP/IGP, identificar corretamente a denominação de origem ou indicação geográfica que lhe é reconhecida;
- Identificação da referência de certificação das amostras a concurso, no caso dos produtos DOP/IGP. No caso dos produtos com LAC, a indicação do respetivo nº de LAC;
- Quantidade disponível do lote para introdução no consumo, em litros;
- A cor, no que diz respeito aos vinhos;
- Indicação do ano de colheita, se aplicável;
- Casta(s) de uva(s), se aplicável.

Na inscrição de cada amostra a concurso, e, de acordo com a abrangência do concurso, tem ainda de ser entregue pelos participantes, juntamente com a ficha de inscrição, a seguinte **documentação**:

1. Para todos os produtos vitivinícolas, **boletim de análise** - emitido por um laboratório acreditado ou certificado pelo enólogo responsável pela amostra;
2. Para **vinhos com indicação de Lote Ano e/ou Casta** (LAC) - documento comprovativo de aprovação LAC, disponível na área reservada do SIVV.



5.2. Amostras com Rotulagem Provisória

Excepcionalmente, nos casos em que o Regulamento do concurso o permita explicitamente, é permitida a participação de amostras com rotulagem provisória.

Estas amostras terão de estar obrigatoriamente rotuladas com a rotulagem aprovada para o lote a concurso, excetuando-se apenas o selo de garantia.

A sua admissão fica condicionada à apresentação de documentos de suporte adicionais no momento de inscrição, nomeadamente:

- Para os produtos DOP/IGP, documento **Comprovativo de Certificação** emitido pelo Organismo de controlo e certificação, **relativamente ao lote a concurso**;
- Declaração emitida pelo Organismo de controlo e certificação **comprovativa da aprovação da rotulagem e respetiva maquete aprovada**;

6. ENTIDADE ORGANIZADORA

6.1. Restrições

Aplicam-se as seguintes restrições às entidades organizadoras:

- a) Os concursos que utilizem na sua designação o nome de uma determinada DOP/IGP devem ter como objetivo distinguir em exclusivo os produtos vitivinícolas com a referida DOP/IGP. Caso se trate de uma designação DOP, o concurso em questão poderá também distinguir a IGP da respetiva região vitivinícola, exceto quando resulte de forma inequívoca a associação exclusiva ao local físico da realização do evento.
- b) Os concursos que tenham como objetivo distinguir os produtos vitivinícolas com determinada DOP/IGP devem ter como promotor ou parceiro a Entidade Gestora das referidas DOP/IGP, designada nos termos do DL nº 61/2020.

6.2. Deveres gerais da entidade organizadora

A entidade organizadora compete:

- c) Analisar as condições de inscrição e de participação, garantindo o acesso equitativo



- e não discriminatório;
- d) Zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos 22.º a 24.º da Portaria nº 26/2017 de 13 de janeiro;
 - e) Definir as causas de exclusão das amostras, apresentando a respetiva justificação e tratamento subsequente.
 - f) Garantir o estrito cumprimento do Regulamento do Concurso.

6.3. Exclusão de amostras

Constituem motivos de exclusão das amostras:

- a) A não abrangência do produto vitivinícola pelas regras do concurso;
- b) Amostras cuja documentação de inscrição não esteja conforme a presente OTE;
- c) Amostras cuja rotulagem, não sendo definitiva, tenham sido entregues sem os respetivos documentos comprovativos referidos no ponto 5.2.;
- d) Amostras cuja inscrição identifique como Lote Ano/Casta, mas sem que tenham sido apresentados documentos comprovativos anexados à sua inscrição.
- e) Produtos com rotulagem que não cumpra a legislação em vigor, conforme Portaria n.º 26/2017, na sua atual redação.

6.4. Deveres da entidade organizadora no desenrolar do concurso

A entidade organizadora compete garantir/assegurar:

- a) O **absoluto anonimato** das amostras submetidas aos jurados, bem como o sigilo das pontuações dadas pelos jurados e os resultados finais até o encerramento da competição;
- b) A existência de condições adequadas da sala de prova, nomeadamente em termos de espaço, luminosidade e temperatura adequadas;
- c) A boa organização das provas, pelas quais é responsável, nomeadamente a constituição dos Júris;
- d) Caso existam produtores que possam ser membros do Júri, evitar que estes provem os seus próprios produtos;
- e) Pessoas envolvidas na organização do concurso, não sejam simultaneamente provadores, por poder ser posta em causa o anonimato das amostras;



- f) As amostras são examinadas em competição com outras amostras da mesma categoria e com condições de produção comparáveis;
- g) A correta preparação das amostras para a avaliação e acompanhar o decorrer da prova;
- h) A abertura das amostras é feita em área contígua com condições adequadas de temperatura, e que assegure o seu anonimato para os membros do Júri;
- i) O correto tratamento e entrega das amostras aos membros do Júri;
- j) O correto funcionamento do secretariado responsável pelo apuramento dos resultados - a distribuição e recolha/validação das fichas de prova, verificação da identificação das amostras, cálculos e divulgação dos resultados;
- k) Uma sessão de informação prévia ao início do concurso, dirigida a todos os jurados sobre as regras de funcionamento do concurso e a utilização das fichas de prova, promovendo, se possível, provas de aferição para discussão geral e harmonização do padrão de avaliação dos produtos;
- l) A possibilidade de permitir uma segunda prova de uma amostra, principalmente quando:
 - o A maioria dos jurados a solicitar; e/ou
 - o Quando o Presidente do Júri considere útil, a título excepcional, uma prova por outro Júri.

7. PRODUTOS A CONCURSO

7.1. Amostras recebidas

Quanto às amostras recebidas:

- a) A entidade organizadora verificará a receção das amostras com a ficha de inscrição e os documentos oficiais que as acompanham, devendo ser mantido registo informático que permita identificar todas as amostras entregues. No registo deve ser dado especial cuidado ao correto uso das denominações de origem, indicações geográficas e indicação dos LAC.
- b) As amostras que não respeitarem as indicações da presente OTE, deverão ser rejeitadas.
- c) As amostras devem ser armazenadas em local seguro, sob condições que garantam



sua preservação.

7.2. Características dos Produtos

Os produtos a concurso devem:

- a) Ter a identificação do ano de colheita, salvo em situações devidamente autorizadas, sob reserva de um controlo adequado;
- b) Correspondem a um único lote homogéneo proveniente, no momento do engarrafamento, do mesmo depósito;
- c) No caso dos Vinhos com indicação de Ano e/ou Casta, ter os correspondentes processos aprovados no SIVV, pelo que tem de ser entregue no momento da inscrição o correspondente comprovativo de Aprovação LAC.
- d) Estar disponível numa quantidade de, pelo menos, 1.000 litros e detido, com vista à sua introdução no consumo, em recipientes de um volume nominal inferior ou igual a 2 litros, munidos de um dispositivo de fecho não recuperável e rotulados em conformidade com as normas nacionais e comunitárias e, no caso de produtos com direito a DOP ou IGP, ostentando o nome da indicação geográfica que lhe é reconhecida.
- e) Em derrogação do disposto no ponto anterior, o produto pode estar, antes da sua introdução no consumo, em recipientes de um volume nominal superior a 2 litros, se a indicação do volume total objeto da distinção ou medalha e a identificação dos recipientes forem indicados com clareza, e, se a autenticidade do produto for garantida pelas regras do concurso.
- f) A título excepcional, e quando a produção for especialmente baixa, podem ser admitidos lotes de produto com menos de 1.000 litros, mas não inferiores a 100 litros, para determinadas categorias de produtos.

8. REGRAS DO CONCURSO

As regras do concurso devem estar claramente definidas no Regulamento, a fim de evitar situações de discriminação de produtos e este, na sua elaboração, deve cumprir as disposições legais, bem como as restantes disposições identificadas na presente OTE.

O Regulamento deverá indicar de forma clara e objetiva as categorias (e subcategorias) de vinhos e bebidas espirituosas do setor vitivinícola aceites a concurso.

O concurso deve ter um(a) **Presidente/Diretor(a) do Concurso** que seja responsável pelo

Concurso de Vinhos e de Bebidas Espirituosas do Setor Vitivinícola

OTE Nº 04/2025	Elaborada por: GAA	9/12/2025	Pág. 12 de 27
Edição 1	Aprovada por: CD	29/12/2025	



cumprimento das normas no decorrer do mesmo, devendo a Entidade Organizadora identificá-lo(a) no momento do envio do Regulamento ao IVV.

9. JÚRI

O número mínimo de elementos que compõem o Júri deve ser indicado no Regulamento do concurso, **não deve ser inferior a 5 jurados** por Júri, e pelo menos um, deverá ser enólogo.

Os jurados devem possuir conhecimentos técnicos/experiência de degustação e devem, preferencialmente, ser enólogos ou titulares de diploma equivalente na área dos vinhos e/ou de bebidas espirituosas de origem vitivinícola. Podem integrar o Júri, pessoas que demonstrem elevada qualificação para a degustação no domínio dos vinhos e das bebidas espirituosas de origem vitivinícola.

Deve ser acautelada a possibilidade de algum dos produtores ou operadores concorrentes também poderem ser membros do Júri, devendo a entidade organizadora assegurar que a parte diretamente interessada não prove os seus próprios produtos.

Em cada Júri, deverá ser nomeado(a) um(a) **Presidente de Júri**, que terá como funções:

- Garantir que cada amostra apenas é apresentada ao(à) Presidente de Júri, devidamente anonimizada, contendo apenas e de forma visível o número de código que a identifica;
- Confirmar o código da amostra com a listagem da série que lhe foi entregue e, só após a sua indicação, poderá ser servida aos restantes membros do Júri;
- Assinar todas as fichas de prova e validar as assinaturas dos jurados nas respetivas fichas, quando em avaliação em fichas de prova em papel;
- Fechar cada série após a conclusão da avaliação de todos os jurados, quando avaliação em fichas informáticas;
- Zelar pelo cumprimento das regras durante a realização das provas, nomeadamente garantir o silêncio e impedir a partilha de notas entre jurados.

9.1. Funcionamento Geral dos Júris

Sendo a garantia de anonimato o princípio fundamental destas competições, é indispensável que:

- Os jurados permaneçam em silêncio, sem fazer gestos ou utilizar expressões faciais



indicativas de suas impressões durante a degustação e classificação dos produtos;

- Sejam entregues aos jurados as fichas de prova, antes das amostras serem servidas;
- Cada ficha de prova deve ter espaço para identificar o jurado e sua assinatura, bem como a do(a) Presidente de Júri;
- Após a degustação da amostra, cada jurado assinalará na ficha de prova, a sua avaliação para cada característica;
- No final de cada prova, cada jurado deve entregar as suas fichas de prova, devidamente assinadas, ao(à) Presidente de Júri, que as assinará antes de as entregar à entidade organizadora.
- A entidade organizadora ao recolher as fichas de prova, deve **garantir** que as mesmas estejam preenchidas corretamente e assinadas pelo jurado. O(A) Presidente de Júri deve assinar todas as fichas de prova para autenticação.
- As fichas devem ficar seladas e em local reservado até que sejam levadas pela organização para tratamento dos dados.

Caso esteja previsto no Regulamento a utilização de **fichas de prova em suporte informatizado**, o processo decorrerá nos mesmos moldes, com validação individual das mesmas pelo jurado e pelo(a) Presidente de Júri. Nestas situações, é indispensável que os(as) Presidentes de Júri encerrem de imediato as avaliações dos jurados, após terminar cada série de prova.

10. EXAME DOS VINHOS E BEBIDAS ESPIRITUOSAS DO SETOR VITIVINÍCOLA A CONCURSO

Na avaliação das amostras a concurso:

- Devem ser examinadas em competição com outras amostras da mesma categoria e cujas condições de produção sejam comparáveis;
- A avaliação de cada amostra deve ser feita de forma individual
- Todos os produtos devem ser examinados por prova cega, sendo mantido o seu anonimato (manga ou saco de cor opaca, jarros, ou outros dispositivos), sendo fornecido aos membros do Juri, apenas o ano de colheita sem nenhum outro dado relativo às amostras;
- Nas amostras de vinhos monovarietais, apenas é permitido fornecer a indicação da respetiva casta aos membros do Júri, nas seguintes condições:
 - a) O Regulamento do Concurso preveja categorias específicas para este tipo de



vinhos, e

- b) O número de amostras a concurso da casta em questão permita a constituição de pelo menos uma série de prova, não sendo possível a inclusão de amostras de outras castas nessa série.
- Deverá ser utilizado um sistema de **dupla codificação**, com acesso restrito, para que o número da amostra utilizado na sequência de provas seja totalmente diferente do número de registo da sua inscrição no concurso;
- Sempre que a garrafa da amostra tenha formato com características particulares, deve a mesma ser substituída por uma outra no momento da prova ou devem optar por servir em jarro;
- O **anonimato absoluto** é o **princípio fundamental** das competições.

10.1. Provas

No local escolhido para a realização das sessões de prova, e durante o decurso das mesmas, a organização deve assegurar que:

- As provas ocorrem numa sala isolada, silenciosa, bem iluminada, bem ventilada e livre de odores;
- O acesso à área de realização de provas é proibido a todas as pessoas que não sejam essenciais à organização da prova;
- A temperatura ambiente deve ser mantida, na medida do possível, entre 20° e 24°C;
- É proibido fumar em toda a área envolvente dedicada ao concurso;
- Os telemóveis devem estar desligados durante toda a sessão de provas;
- A abertura das garrafas e ocultação de todos os sinais que permitam a identificação da amostra, decorrerá numa outra área isolada, contigua à sala de provas. Também nesta área é proibido fumar e o silêncio e disciplina são indispensáveis;
- Todas as amostras, especialmente se forem servidas nas garrafas originais, devem ser descaracterizadas (incluindo o gargalo), por forma a garantir o anonimato da amostra durante a degustação;
- As rolhas originais não podem sair do local de preparação das amostras sendo, quando se justifique, substituídas por um sistema de fecho não reconhecível;
- Deve ser assegurado que as amostras que pertencem à mesma categoria/tipologia são mantidas e servidas aos jurados à mesma temperatura, devendo ser privilegiado



o recurso a frigoríficos com indicação da temperatura, por forma a garantir a uniformidade de condições de prova para todas as amostras.

11. MEDALHAS E DISTINÇÕES

O Regulamento do concurso deve indicar o método utilizado no cálculo da nota final de cada amostra, devendo ser previsto que o resultado seja apresentado com 2 casas decimais.

Adicionalmente:

- a) O regulamento deve evidenciar o número de distinções a atribuir;
- b) A soma de todas as medalhas atribuídas às amostras não pode exceder 30% do total de amostras apresentadas na competição. Caso esta percentagem seja ultrapassada, as amostras que obtiveram a menor pontuação não são consideradas;
- c) As notações atribuídas, com pelo menos 2 casas decimais, determinarão a ordenação das notas finais das amostras.
- d) Caso a entidade responsável pela organização pretenda criar critérios de desempate, estes serão objetivos e não discriminatórios, devendo incluí-los no respetivo Regulamento do Concurso.
- e) As medalhas devem indicar o ano da competição, sendo o seu número **estritamente limitado ao volume** (ou número de garrafas) declarado como disponível aquando da inscrição no concurso;
- f) É necessário assegurar que as medalhas ou distinções obtidas são obrigatoriamente acompanhados de comprovativo documental, ou “Diploma”. Este diploma deve indicar a designação exata da amostra que recebeu o prémio e a identificação exata do produtor ou comerciante correspondente. Em nenhum caso deverá ser concedido outro certificado ou diploma de participação;
- g) A fim de garantir a rastreabilidade da concessão de prémios, a entidade organizadora terá de manter todos os documentos pertinentes ao registo de amostras, ficha de inscrição, fichas de prova, durante **dois anos** após a realização da competição;
- h) Após o apuramento das classificações finais das amostras e respetiva atribuição de medalhas ou distinções, e antes da divulgação oficial dos resultados, deverá ser remetido ao IVV, no prazo de até **10 dias úteis**, uma listagem em formato editável com todos os produtos e bebidas espirituosas do setor vitivinícola participantes com indicação dos medalhados, da nota atribuída, apresentada com 2 casas decimais,



bem como a informação referida no ponto 5.1.;

- i) O não cumprimento do ponto anterior, poderá ter implicações no número máximo de prémios/distinções se forem identificadas amostras não elegíveis ou se for ultrapassada a percentagem máxima de prémios/distinções;
- j) Às amostras premiadas que, em sede de Júri de Prova obtenham pontuação conforme abaixo referenciado, poderão ser atribuídos as seguintes distinções ou equiparadas:
 - **Medalha Grande Ouro** - amostras na categoria em causa, que obtenham pontuação de 93 ou mais pontos;
 - **Medalha Ouro** - amostras na categoria em causa, que obtenham pontuação de 89 ou mais pontos;
 - **Medalha Prata** - amostras na categoria em causa, que obtenham pontuação de 85 ou mais pontos;

Cabe à Entidade Organizadora, decidir as condições de atribuição da distinção “Medalha Grande Ouro” e expressá-las claramente no Regulamento do Concurso.

A Entidade Organizadora poderá considerar outra categoria de distinção desde que as amostras tenham obtido 80 ou mais pontos, e seja respeitado o limite máximo total de 30% de prémios/distinções.

Recomenda-se que o Regulamento preveja limites ao número de distinções “Ouro” e “Grande Ouro”, que, na totalidade, não deverão representar mais de 30% das amostras premiadas.

12. CONCURSOS INTERNACIONAIS

A realização de concursos internacionais, está sujeita e deve cumprir a legislação e as normas nacionais em vigor, nomeadamente com a presente OTE, independentemente das regras do país da entidade organizadora.

A organização deve remeter ao IVV, previamente à data de realização do concurso, uma lista nominal, de todos os produtos portugueses participantes, para aferição da sua elegibilidade. Esta lista deve ter formato editável e conter os elementos referidos em 5.1.

Deverá ser designado um representante da organização (nome e contacto direto), conhecedor da legislação e normas vigentes em Portugal, e que será o ponto focal para



qualquer contacto com o IVV.

13. CONCURSOS COM PATRONAGE OIV

A emissão de parecer positivo pela CNOIV nos pedidos de Patronage OIV a um concurso, pressupõe a análise prévia do Regulamento e documentação do concurso em causa, tendo por base a presente OTE e a legislação nacional em vigor.

Tal implica que, deverão ser enviados juntamente com o pedido de parecer de *patronage* toda a documentação referida no ponto 4.

Deverá ser designado um representante da organização (nome e contacto direto), conhecedor da legislação e normas vigentes em Portugal, e que será o ponto focal para qualquer contacto com o IVV.

14. INCUMPRIMENTO

Caso se detetem incumprimentos em qualquer fase de um concurso, deve a organização corrigir de imediato a situação detetada, e proceder à retirada de todos os prémios concedidos às amostras cuja rotulagem não esteja em conformidade com a legislação em vigor ou se verifique o uso contrário às regras dos prémios atribuídos.

Caso o IVV conclua após análise dos dados relativos ao concurso, administrativos e/ou provenientes de ação de controlo, que a entidade organizadora não cumpriu com requisitos constantes do Regulamento validado pelo IVV, designadamente no que respeita à abrangência, ao anonimato e ao número de medalhas atribuídas, poderá ser decidido pelo Conselho Diretivo do IVV que, perante não conformidades consideradas graves, a organização fique impedida de emitir medalhas/distinções para esse mesmo concurso, podendo ainda incorrer noutras penalizações acessórias.

O não cumprimento das regras estabelecidas na presente OTE e na legislação em vigor pode ter como consequências:

- O impedimento legal de publicitação de distinções e prémios, seja na aposição de medalhas na rotulagem, seja através de qualquer meio, inclusivamente em sites e redes sociais;
- A utilização irregular da distinção/prémio na rotulagem, poderá configurar uma contraordenação prevista no Decreto-Lei nº 213/2004, de 23 agosto, na redação atual, que se pode traduzir na aplicação de uma coima e sanções acessórias;



- O reconhecimento do concurso em anos subsequentes.

15. LISTA DE ALTERAÇÕES

A presente OTE revoga e substitui a ‘NORMA APLICÁVEL À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE VINHOS E PRODUTOS VITIVINICOLAS’ anteriormente em vigor.

Apresenta-se a lista de alterações da presente OTE face à referida ‘Norma’.



OTE nº 4/2025 - LISTA DE ALTERAÇÕES

Face à 'Norma' anteriormente em vigor

Ponto	ALTERAÇÕES	Capítulo	Pág(s)
1	ENQUADRAMENTO <u>Inclusão:</u> Resolução OIV OIV-OENO 671A-2025 «OIV Standard for International Wine and Spirituous Beverages of Vitivinicultural Origin Competitions». ● Legislação aplicável - Atualização <u>Inclusão:</u> Portaria nº 199/20210 (redação atual); Decreto-Lei nº 213/2004, de 23 de agosto ● Definições <u>Inclusão</u> do ponto completo	1. 1.1. 1.3.	3 3-4 5
2	OBJETIVOS ● Objetivos Estratégicos <u>Inclusão</u> do ponto completo ● Objetivos Operacionais <u>Inclusão</u> do ponto completo	2.2; 2.3	6 6
3	CATEGORIA DE CONCURSOS – Sem alterações	----	7
4	APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO <u>Inclusão:</u> Indicação do número de jurados por mesa/Júri; Indicação do local onde, previsivelmente, decorrerão as provas.	4.	7
5	PARTICIPANTES ● Inscrição das amostras a concurso <u>Exclusão:</u> - Identificação do número do Lote <u>Inclusão:</u> - Identificação da referência de certificação das amostras a concurso, no caso dos produtos DOP/IGP. - No caso dos produtos com LAC, a indicação do respetivo nº de LAC; - Documentação anexa à ficha de inscrição; Para todos os produtos vitivinícolas: - Boletim de análise - emitido por um laboratório acreditado ou certificado pelo enólogo responsável pela amostra - Para vinhos com indicação de lote Ano e/ou Casta (LAC) - documento comprovativo de aprovação LAC, disponível na área reservada do SIVV.	5.1	8

Concurso de Vinhos e de Bebidas Espirituosas do Setor Vitivinícola

OTE Nº 04/2025 Edição 1	Elaborada por: GAA Aprovada por: CD	9/12/2025 29/12/2025	Pág. 20 de 27
----------------------------	--	-------------------------	---------------



5	<ul style="list-style-type: none">• Amostras com Rotulagem Provisória <u>Inclusão</u> do ponto completo: Excepcionalmente, nos casos em que o Regulamento do concurso <u>o permita explicitamente</u>, é permitida a participação de amostras com rotulagem provisória. Estas amostras terão de estar obrigatoriamente rotuladas com a imagem da rotulagem aprovada para o lote a concurso, ainda que sem o selo de garantia. A sua admissão fica <u>condicionada</u> à apresentação de documentos de suporte adicionais no momento de inscrição, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none">• Para os produtos DOP/IGP, documento Comprovativo de Certificação emitido pelo Organismo de controlo e certificação, relativamente ao lote a concurso;• Declaração emitida pelo Organismo de controlo e certificação comprovativa da aprovação da rotulagem e respetiva maquete aprovada;	5.2	9
6	<p>ENTIDADE ORGANIZADORA</p> <ul style="list-style-type: none">• Restrições <u>Inclusão</u> do ponto completo• Deveres da entidade organizadora <u>Inclusão:</u><ul style="list-style-type: none">- Garantir o estrito cumprimento do Regulamento do Concurso• Exclusão de amostras <u>Inclusão (sublinhado)</u><ul style="list-style-type: none">- <u>Amostras cuja rotulagem, não sendo definitiva, tenham sido entregues sem os respetivos documentos comprovativos referidos no ponto 5.2.;</u>- <u>Amostras cuja inscrição identifique como Lote Ano/Casta, mas sem que tenham sido apresentados documentos comprovativos anexados à sua inscrição.</u>• Deveres da entidade organizadora no desenrolar do concurso <u>Inclusão</u><ul style="list-style-type: none">- A existência de condições adequadas da sala de prova, nomeadamente em termos de espaço, luminosidade e temperatura adequadas- Caso existam produtores que possam ser membros do Júri, evitar que estes provem os seus próprios produtos;	<p>6.1 6.2 6.3 6.4</p>	<p>9 10 10 10-11</p>



	<ul style="list-style-type: none">- Pessoas envolvidas na organização do concurso, não sejam simultaneamente provadores, por poder ser posta em causa o anonimato das amostras;- Uma sessão de informação prévia ao início do concurso, dirigida a todos os jurados sobre as regras de funcionamento do concurso e a utilização das fichas de prova, promovendo, se possível, provas de aferição para discussão geral e harmonização do padrão de avaliação dos produtos;-		
7	<p>PRODUTOS A CONCURSO</p> <ul style="list-style-type: none">● Amostras recebidas <p><u>Inclusão (sublinhado)</u></p> <ul style="list-style-type: none">- ...mantido <u>registo informático</u> que permita identificar todas as amostras entregues <p><ul style="list-style-type: none">● Características dos Produtos</p> <p><u>Exclusão</u></p> <p>Todas as amostras devem ser apresentadas com rótulos e apresentação comercial. Caso o produto tenha sido embalado especificamente para a competição, a amostra terá de vir acompanhada de documentos de suporte adicionais que justifiquem e permitam avaliar o cumprimento das regras de admissão da amostra, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">- Documento Comprovativo de Certificação pela Entidade Certificadora, relativamente ao Lote a concurso;- Comprovativo de aprovação da rotulagem e respetiva maquete aprovada, com imagem a cores.	7.1 7.2	11 12
8	<p>REGRAS DO CONCURSO</p> <p><u>Inclusão (sublinhado)</u></p> <p>O concurso deve ter um(a) Presidente/Diretor(a) do Concurso que seja responsável pelo cumprimento das normas no decorrer do mesmo, <u>devendo a Entidade Organizadora identificá-lo(a) no momento do envio do Regulamento ao IVV.</u></p>	8	12
9	<p>JÚRI</p> <p><u>Inclusão</u></p> <ul style="list-style-type: none">- O número mínimo de elementos que compõem o Júri – 5 e pelo menos um, deverá ser enólogo- Em cada Júri, deverá ser nomeado(a) um(a) Presidente de Júri, que terá como funções:	9. 9.1	13-14



	<ul style="list-style-type: none">• A amostra apenas é apresentada ao(à) Presidente de Júri, devidamente anonimizada, contendo apenas e de forma visível o número de código que a identifica;• Este(a) deve confirmar o código da amostra com a listagem da série que lhe foi entregue e só após a sua indicação poderá ser servida aos restantes membros do Júri;• Em fichas de prova em papel, assinar todas as fichas de prova e validar as assinaturas dos jurados nas respetivas fichas;• Em fichas informáticas, fechar cada série após a conclusão da avaliação de todos os jurados;• Zelar pelo cumprimento das regras durante a realização das provas, nomeadamente garantir o silêncio e impedir a partilha de notas entre jurados. <p>• Funcionamento Geral dos Júris</p> <p><u>Inclusão</u></p> <p>- As fichas devem ficar seladas e em local reservado até que sejam levadas pela organização para tratamento dos dados.</p> <p>- ... fichas de prova em suporte informatizado, nestas situações, é indispensável que os(as) Presidentes de Júri encerrem de imediato as avaliações dos jurados, após terminar cada série de prova.</p>		
10	<p>EXAME DOS VINHOS E BEBIDAS ESPIRITUOSAS DO SETOR VITIVINÍCOLA A CONCURSO</p> <p><u>Inclusão (sublinhado):</u></p> <p>Na avaliação das amostras a concurso:</p> <p>- <u>A avaliação de cada amostra deve ser feita de forma individual;</u></p> <p>- <u>Nas amostras de vinhos monovarietais, apenas é permitido fornecer a indicação da respetiva casta aos membros do Júri, nas seguintes condições:</u></p> <p>a) <u>O Regulamento do Concurso preveja categorias específicas para este tipo de vinhos;</u></p> <p>e</p> <p>b) <u>O número de amostras a concurso da casta em questão permita a constituição de pelo menos uma série de prova, não sendo possível a inclusão de amostras de outras castas nessa série.</u></p> <p>- <u>Deverá ser utilizado um sistema de dupla codificação, com acesso restrito, para que o número da amostra utilizado na sequência de provas seja totalmente diferente do número de registo da sua inscrição no concurso;</u></p>	10. 10.1	14 15



	<p>- Sempre que a garrafa da amostra tenha formato com características particulares, deve a mesma ser substituída por uma outra no momento da prova <u>ou devem optar por servir em jarro:</u></p> <ul style="list-style-type: none">● Provas <p><u>Inclusão (sublinhado):</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Todas as amostras, se forem servidas nas garrafas originais, devem ser descaracterizadas (<u>incluindo o gargalo</u>), por forma a garantir o anonimato da amostra durante a degustação; <p><u>Exclusão:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Os jurados não devem conseguir identificar a identidade das amostras apresentadas	
11	<p>MEDALHAS E DISTINÇÕES</p> <p><u>Inclusão (sublinhado):</u></p> <p>O Regulamento do concurso deve indicar o método utilizado no cálculo da nota final de cada amostra, devendo ser previsto que o resultado seja apresentado com <u>2 casas decimais</u>.</p> <ul style="list-style-type: none">- A soma de todas as medalhas atribuídas às amostras não pode exceder 30% do total de amostras apresentadas na competição. <u>Caso esta percentagem seja ultrapassada, as amostras que obtiveram a menor pontuação não são consideradas;</u>- <u>As notações atribuídas, com pelo menos 2 casas decimais, determinarão a ordenação das notas finais das amostras</u>- <u>Caso a entidade responsável pela organização pretenda criar critérios de desempate, estes serão objetivos e não discriminatórios, devendo incluí-los no respetivo Regulamento do Concurso.</u>- Após o apuramento das classificações finais das amostras e respetiva atribuição de medalhas ou distinções, e antes da divulgação oficial dos resultados, deverá ser remetido ao IVV, no prazo de até <u>10 dias úteis</u>, uma listagem em formato editável com todos os produtos e bebidas espirituosas do setor vitivinícola participantes com indicação dos medalhados, da nota atribuída, <u>apresentada com 2 casas decimais</u>, bem como a informação referida no ponto 5.1.;- <u>O não cumprimento do ponto anterior, poderá ter implicações no número máximo de prémios/distinções se forem identificadas amostras não elegíveis ou se for ultrapassada a percentagem máxima de prémios/distinções;</u>- <u>As amostras premiadas que, em sede de Júri de Prova obtenham pontuação conforme abaixo referenciado, poderão ser atribuídos as seguintes distinções ou equiparadas:</u>	11 16-17



	<ul style="list-style-type: none">• Medalha Grande Ouro - amostras na categoria em causa, que obtenham <u>pontuação de 93 ou mais pontos. (limite mínimo de pontuação como requisito base na atribuição desta distinção)</u>• Medalha Ouro - amostras na categoria em causa, que obtenham <u>pontuação de 89 ou mais pontos;</u>➤ Medalha Prata - amostras na categoria em causa, que obtenham <u>pontuação de 85 ou mais pontos;</u> <p><u>Cabe à Entidade Organizadora, decidir as condições de atribuição da distinção "Medalha Grande Ouro" e expressá-las claramente no Regulamento do Concurso.</u> <u>A Entidade Organizadora poderá considerar outra categoria de distinção desde que as amostras tenham obtido 80 ou mais pontos, e seja respeitado o limite máximo total de 30% de prémios/distinções.</u> <u>Recomenda-se que o Regulamento preveja limites ao número de distinções "Ouro" e "Grande Ouro", que não deverão representar no total mais de 30% das amostras premiadas.</u></p>		
12	CONCURSOS INTERNACIONAIS <u>Inclusão</u> do ponto completo	12	17
13	CONCURSOS COM PATRONAGE OIV <u>Inclusão</u> do ponto completo	13	18
14	INCUMPRIMENTO <u>Inclusão (sublinhado):</u> <u>Caso se detetem incumprimentos em qualquer fase de um concurso, deve a organização corrigir de imediato a situação detetada</u> , e proceder à retirada de todos os prémios concedidos às amostras cuja rotulagem não esteja em conformidade com a legislação em vigor ou se verifique o uso contrário às regras dos prémios atribuídos. <u>Caso o IVV conclua após análise dos dados relativos ao concurso, administrativos e/ou provenientes de ação de controlo, que a entidade organizadora não cumpriu com requisitos constantes do Regulamento validado pelo IVV, designadamente no que respeita à abrangência, ao anonimato e ao número de medalhas atribuídas, poderá ser decidido pelo Conselho Diretivo do IVV que, perante não conformidades consideradas graves, a organização fique impedida de emitir medalhas/distinções para esse mesmo concurso, podendo ainda incorrer noutras penalizações acessórias.</u>	14	18



	<p><u>O não cumprimento das regras estabelecidas na presente OTE e na legislação em vigor pode ter como consequências:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• <u>O impedimento legal de publicitação de distinções e prémios, seja na aposição de medalhas na rotulagem, seja através de qualquer meio, inclusivamente em sites e redes sociais;</u>• <u>A utilização irregular da distinção/prémio na rotulagem, poderá configurar uma contraordenação prevista no Decreto-Lei nº 213/2004, de 23 agosto, na redação atual, que se pode traduzir na aplicação de uma coima e sanções acessórias;</u>• <u>O reconhecimento do concurso em anos subsequentes.</u>		
15	<p><u>Lista de alterações:</u></p> <p>Identificação das principais alterações na presente edição, face à anterior Norma</p>	15	19-26



ANEXO – GRELHA DE AVALIAÇÃO

Avaliação do Concurso		
Identificação do Concurso: CONCURSO "xxxxxxxx"- ANO		
1 - Abrangência do Concurso:		
Nacional - Produtos Certificados		0
Nacional - Produtos Certificados e Ano/Casta		0
Regional - Produtos Certificados		0
Internacional		0
Total 0		
2 - Entidade Organizadora:		
Atividade principal diretamente ligada ao setor		0
De áreas conexas ao setor		0
Total 0		
3 - Duração do Concurso:		
1 dia		0
2 dias		0
3 dias		0
4 dias		0
> 4 dias		0
Total 0		
4 - N.º Previsível de Amostras:		
Até 150		0
> 150 a 300		0
>300 a 500		0
>500		0
Total 0		
5 - Análise do Regulamento:		
Data de entrega		0
Responsabilidades da organização		0
Identificação do responsável pelo concurso		0
Tipologia de Produto aceite a concurso		0
Identificação clara da tipologia dos produtos admitidos		0
Inscrição (participantes e amostras)		0
Rotulagem provisória aceite a concurso		0
Ficha de Prova		0
Composição do Júri (qualificação/experiência)		0
Nº de elementos por mesa de prova		0
Condições de exclusão das amostras		0
Nº de Medalhas atribuídas (% das amostras a concurso)		0
Medalhas entregues /Volume inscrito		0
Total 0		
Total 0		